



**LEI Nº 4.366, de
30 de março de 2012**

Acrescenta o parágrafo único, ao
artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.047,
de 1º de julho de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

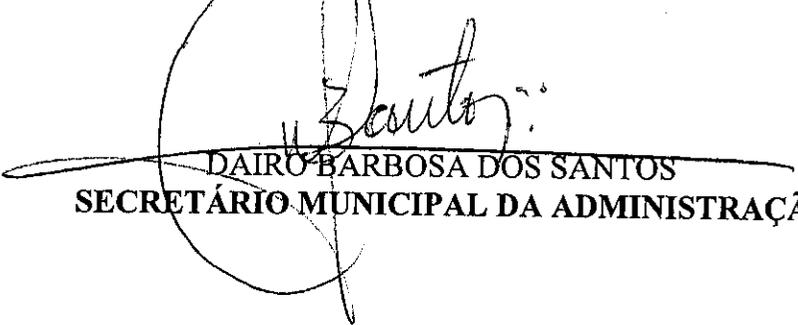
Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.047, de 1º de julho de 2008, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, os lotes descritos no *caput* deste artigo, ficam desafetados da classe de bens públicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de março de 2012.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº. XLVI.